

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.202.2023 - CONTABILIDADE**



DECRETO Nº 1202/2023

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1314/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 47.380,90 (quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais e noventa centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário e dependencias

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	299	06.001.20.608.0012.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	35.000,00
Sub-Total:			35.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Unidade: 002 - Fundo Mun. dos Direitos da Crianca - Adolescente

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	415	08.002.08.243.0013.2109.3.3.90.39.1.500.0000000	12.380,90
Sub-Total:			12.380,90

Total Parcial Suplementado: 47.380,90

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saude

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	176	05.001.10.122.0004.2046.3.3.90.39.1.500.0000000	35.000,00
Sub-Total:			35.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	360	08.001.08.244.0013.1063.4.4.90.52.1.500.0000000	12.380,90
Sub-Total:			12.380,90

Total Parcial Reduzido: 47.380,90

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CANABRAVA DO NORTE - MT, 17 de agosto de 2023

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
CPF: 011.173.691-96
Prefeito Municipal

Data: 25/08/2023 09:36:27

Página: 1 de 1

Data da emissão: 25/08/2023 09:36:27

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO N. 002/2023, NA**



TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO N. 002/2023, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N. 948/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Por este instrumento de TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justas e contratadas, a prestação de serviço voluntária abaixo e na forma deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, com sede administrativa na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. 636, Bairro Vila São João, em Canabrava do Norte-MT, doravante chamada **ORGANIZAÇÃO**, e do outro lado o senhor **GENESIO DIOGO RAFAGNIN KLOG**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 20683278, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 029.849.141-98, portador do Título Eleitoral n. 028374701830, Portador do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH n. 05326414314 residente e domiciliado a Avenida Piraguassu, n. 399, Setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78.655-000, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Municipal n. 948/2019, de 30 de setembro de 2019, que dispôs sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Canabrava do Norte-MT, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. O objeto da prestação de serviço é ser operador de máquinas pesadas, tipo retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira e moto niveladora, bem como de motorista de caminhão basculantes, na área da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Urbanismo, no período previamente fixado com o(a) secretário(a) municipal da respectiva pasta em que for prestar o serviço voluntário, conforme for estabelecido nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 948/2019, que preceitua que *“a duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes”*, dentro da capacitação do voluntário.

Cláusula Segunda. Os signatários se declaram cientes de que a prestação de serviços ora proposta não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei Municipal n. 948/2019.

Cláusula Terceira. Os signatários declaram expressamente serem conhecedores dos direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal 948/2019, nos artigos 6º, 7º e 8º, a seguir transcritos:

- São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções;





III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

- São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

- É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Canabrava do Norte, salvo, quando por insuficiência de servidor fazer se necessário a sua utilização, desde que, possua qualificação profissional para isso;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Clausula Quarta. É vedado nos termos do artigo 13º, inciso II, o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas. Todavia, compete a Secretaria Municipal respectiva, em que estive prestando serviço voluntário o fornecimento de alimentação, material ou deslocamento do Voluntário.

Clausula Quinta. O presente Termo vigorará pelo prazo de 28 de Agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2024, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação.





O presente Termo vai assinado pelo Voluntário, pelo Representante legal da Organização e por duas testemunhas, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Canabrava do Norte-MT, em 28 de Agosto de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
ORGANIZAÇÃO

GENESIO DIOGO RAFAGNIN KLOG
VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1. _____
2. _____



FORMA DA LEI MUNICIPAL N. 948/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO N. 002/2023, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N. 948/2019, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

Por este instrumento de TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justas e contratadas, a prestação de serviço voluntária abaixo e na forma deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 37.465.200/0001-20, com sede administrativa na Avenida Áurea Tavares de Amorim, n. 636, Bairro Vila São João, em Canabrava do Norte-MT, doravante chamada **ORGANIZAÇÃO**, e do outro lado o senhor **GENESIO DIOGO RAFAGNIN KLOG**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 20683278, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 029.849.141-98, portador do Título Eleitoral n. 028374701830, Portador do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH n. 05326414314 residente e domiciliado a Avenida Piraguassu, n. 399, Setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78.655-000, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO**, resolvem, nos termos da Lei Municipal n. 948/2019, de 30 de setembro de 2019, que dispôs sobre o serviço voluntário no âmbito do Município de Canabrava do Norte-MT, firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. O objeto da prestação de serviço é ser operador de máquinas pesadas, tipo retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira e moto niveladora, bem como de motorista de caminhão basculantes, na área da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Urbanismo, no período previamente fixado com o(a) secretário(a) municipal da respectiva pasta em que for prestar o serviço voluntário, conforme for estabelecido nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 948/2019, que preceitua que “a duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes”, dentro da capacitação do voluntário.

Cláusula Segunda. Os signatários se declaram cientes de que a prestação de serviços ora proposta não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do artigo 2º, parágrafo único da Lei Municipal n. 948/2019.

Cláusula Terceira. Os signatários declaram expressamente serem conhecedores dos direitos e deveres estabelecidos na Lei Municipal 948/2019, nos artigos 6º, 7º e 8º, a seguir transcritos:

-São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

- São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontra prestando serviços voluntários.

- É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Canabrava do Norte, salvo, quando por insuficiência de servidor fazer se necessário a sua utilização, desde que, possua qualificação profissional para isso;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Cláusula Quarta. É vedado nos termos do artigo 13º, inciso II, o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas. Todavia, compete a Secretaria Municipal respectiva, em que esteve prestando serviço voluntário o fornecimento de alimentação, material ou deslocamento do Voluntário.

Cláusula Quinta. O presente Termo vigorará pelo prazo de 28 de Agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2024, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação.

O presente Termo vai assinado pelo Voluntário, pelo Representante legal da Organização e por duas testemunhas, e será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Canabrava do Norte-MT, em 28 de Agosto de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO

GENESIO DIOGO RAFAGNIN KLOG

VOLUNTÁRIO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LICENÇA PRÉVIA, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, CNPJ 15.023.922/0001-91, torna público que requereu ao CODEMA a **LICENÇA PRÉVIA, DE IMPLANTAÇÃO E DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho para Obras Públicas na zona rural do município nas seguintes coordenadas **12°47'37.89"S, 52°35'4.55"O, na matrícula 14.557**, localizada na Fazenda Cocal.